

MUNICÍPIO DE PIÚMA

LEI Nº 589, DE 10 DE JANEIRO DE 1994

Cria cargo no quadro permanente de pessoal da Prefeitura.

O povo do Município de Piúma decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

ART. 1º - Fica criado, no quadro permanente de pessoal da Prefeitura do Município de Piúma (LEI nº 565, de 23 de agosto de 1993), o seguinte cargo de provimento efetivo:

CARREIRA	DENOMINAÇÃO	LOTÇÃO
X	Instrutor de Ensino Profissionalizante	4

PARÁGRAFO ÚNICO - A carga horária prevista para o cargo é de 50 horas semanais.

ART. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1994.

Piúma (ES), 10 de janeiro de 1994.


Valter Corrêa
PREFEITO

Registrado e publicado, nos termos da Lei Orgânica do Município, em 10/01/94


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE REGISTRAÇÃO